



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009003

Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE de forma parcelada, eventual e futura, destinados a manutenção das atividades de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

**Processo nº 157750/2025**

**Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025**

**Validade: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.**

No dia 17 de novembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através das Unidades Gestoras/Unidades Administrativa de Piracanjuba/GO, representada pela atual Prefeita de Piracanjuba, **Sra. Lenízia Alves Canêdo**, inscrito no CPF sob o nº 418.163.661-53, e-mail: admgestao2028@gmail.com, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº 157750/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE de forma parcelada, eventual e futura, destinados a manutenção das atividades de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de licitação acima descrito, os quais integram este



instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

**I.** Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: Goiaspaper Distribuidora LTDA	CNPJ: 13.712.784/0001-22
Endereço: Av. C-131, QD. 258, LT. 01, Sala – 01, ST. Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-240	
Telefone: (62) 3921-6550	E-mail: goiaspaper@hotmail.com
Representante Legal: Caio Cesar Alves Fonseca	CPF do Representante: 040.975.751-98

**II.** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

Item	Descrição Item/Objeto	UND	Marca/ Modelo	QTD	Valor Unitário	Valor Total
3	PASTA COM O GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO. CORES: AZUL E VERDE	MT	ACP	50,0000	1,4700	73,5000
12	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA COM DUAS BANDEJAS, EM ACRÍLICO CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 27 CM DE COMPRIMENTO, 36,5 CM DE LARGURA E 12 CM DE ALTURA.	UN	FAÇA	10,0000	26,0000	260,0000
13	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA COM UMA BANDEJA, EM ACRÍLICO CRISTAL.	UN	FAÇA	5,0000	13,0000	65,0000



	APROXIMADAS: 26,5 CM DE COMPRIMENTO, 36,5 CM DE LARGURA E 5 CM DE ALTURA.						
14	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO SORTIDO, NAS DIMENSÕES 14 X 22 MM. EMBALAGEM COM 5 MARCADORES SORTIDOS, COM APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS CADA.	UN	MASTER	40,0000	2,5000	100,0000	
18	PAPEL SULFITE BRANCO, COM GRAMATURA DE 75 G/M <sup>2</sup> , TAMANHO A3. EMBALAGEM COM 500 FOLHAS (RESMA).	RM	CHAMEX	100,0000	48,0000	4.800,0000	
20	QUADRO DE AVISO EM FELTRO, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, NAS DIMENSÕES DE 120 X 90 CM	UN	STALO	3,0000	134,0000	402,0000	
21	QUADRO DE AVISO EM FELTRO, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, NAS DIMENSÕES DE 150 X 120 CM	UN	STALO	2,0000	200,0000	400,0000	
23	BLOCO DE PAPEL COM GRAMATURA DE 140 G/M <sup>2</sup> , TAMANHO A4, NA COR BRANCA. BLOCO COM 20 FOLHAS.	UN	USAPEL	200,0000	3,5000	700,0000	
26	CADERNO BROCHURA COM CAPA DURA, EM CORES VARIADAS, COM 96 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 200 MM DE COMPRIMENTO E 270 MM DE LARGURA.	UN	JANDAIA	200,0000	6,0000	1.200,0000	
29	COLA BRANCA ATÓXICA LÍQUIDA, 90 G.	UN	PIRA	90,0000	1,4000	126,0000	
30	COLA GLITTER COM PESO LÍQUIDO DE 23 G, EM CORES VARIADAS.	UN	PIRA	60,0000	2,4000	144,0000	
34	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA, TAMANHO DE 33 MM. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	UN	EJR	4,0000	51,0000	204,0000	
39	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO 24/6, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	BRW	40,0000	17,0000	680,0000	



51	PERFURADORA MANUAL PARA ENCADERNAÇÃO DE ESPIRAL, NO TAMANHO A3, COM GAVETA PARA RESÍDUOS E CAPACIDADE PARA FURAR ATÉ 20 FOLHAS.	UN	LASSANE	3,0000	711,0000	2.133,0000
53	PLACA DE ISOPOR COM DIMENSÕES DE 50 X 100 CM E ESPESSURA DE 5 CM.	UN	IS O	80,0000	9,5000	760,0000
57	PRENDEDOR DE PAPEL DE 51 MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	BRW	40,0000	14,0000	560,0000
58	TELA DE PINTURA EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TECIDO 100% ALGODÃO, COM DIMENSÕES DE 30 X 40 CM.	UN	TKM	40,0000	10,0000	400,0000
59	TINTA GUACHE EM CORES VARIADAS. POTE CONTENDO 250 ML.	UN	PIRA	40,0000	3,3000	132,0000
64	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA COM TRÊS BANDEJAS, EM ACRÍLICO CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 27 CM DE COMPRIMENTO, 36,5 CM DE LARGURA E 21 CM DE ALTURA.	UN	FAÇA	33,0000	33,0000	1.089,0000
77	PASTA FINA COM ABA E ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, NA COR CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 235 MM DE COMPRIMENTO E 335 MM DE LARGURA.	UN	ACP	600,0000	1,4000	840,0000
78	PASTA SANFONADA EM POLIPROPILENO, COM 12 DIVISÓRIAS, NA COR CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 240 MM DE COMPRIMENTO E 340 MM DE LARGURA.	UN	ACP	21,0000	11,5000	241,5000
79	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 128 GB E INTERFACE USB 2.0.	UN	MULTI	63,0000	90,0000	5.670,0000
85	FITA ZEBRADA 100 METROS	MT	PLASTCOR	10,0000	9,0000	90,0000



86	PAPELA4 VERGE, CORES VARIADAS, 180G (RESMA COM 50 FOLHAS)	UN	USAPEL	15,0000	11,0000	165,0000
87	AGENDA PERMANENTE EM ESPIRAL, COM CAPA DURA E LISA, EM CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 14 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE ALTURA.	UN	TILIBRA	150,0000	28,0000	4.200,0000
88	Alfinete com cabeça colorida p/ mural caixa com 100 un.	CX	BRW	75,0000	4,0000	300,0000
91	ARQUIVO MORTO EM POLIONDA, TAMANHO OFÍCIO, EM CORES VARIADAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 36 CM DE COMPRIMENTO, 13,5 CM DE LARGURA E 25 CM DE ALTURA.	UN	ALAPLAST	260,0000	3,8000	988,0000
101	Barbante de algodão fio nº 08, rolo 500g, cru.	UN	JK	62,0000	17,0000	1.054,0000
103	CALCULADORA DE MESA COM VISOR AMPLIO E INCLINADO DE 12 DÍGITOS E TECLAS EXTRAGRANDES, EM CORES VARIADAS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DUPLA (BATERIA E SOLAR) E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 20,5 CM DE COMPRIMENTO, 15,9 CM DE LARGURA E 4,4 CM DE ALTURA.	UN	RELINX	115,0000	11,2000	1.288,0000
104	CADERNO BROCHURA COM CAPA DURA, EM CORES VARIADAS, COM 48 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 200 MM COMPRIMENTO E 270 MM DE LARGURA.	UN	JANDAIA	180,0000	4,1000	738,0000
105	Caderno protocolo de correspondências 100 págs.	UN	TILIBRA	52,0000	8,8000	457,6000
	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS - (CANETA MARCA TEXTO, COR: AMARELA, VERDE E LARANJA. CORPO: CILÍNDRICO EM					



108	PLÁSTICO, TINTA:DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE A BASE DE ÁGUA, PONTA: CHANFRADA EM POLIÉSTER, DUAS MEDIDAS DE TRAÇO: DE APROXIMADAMENTE 3MM PARA SUBLINHAR E 5MM, APROXIMADAMENTE 10MM PARA DESTACAR, TAMPA: COM CLIP, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NÃO RECARREGÁVEL.) CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	BRW	125,0000	7,3000	912,5000
110	CANETA MARCADOR PERMANENTE, 2.0MM, COR PRETA.	UN	BRW	90,0000	1,3800	124,2000
111	Caneta para retroprojetor, escrita fina, ponta média, corpo de plástico, cores variadas.	UN	LEO E LEO	30,0000	1,4000	42,0000
114	CARBONO MANUALAZULA4 DE UMA FACE COM 100 UND	UN	GENIAL	20,0000	28,0000	560,0000
120	COLA BRANCA ATÓXICA LÍQUIDA, 1 KG.	UN	PIRA	50,0000	7,7000	385,0000
121	COLA COLORIDA COM PESO LÍQUIDO DE 23 G, EM CORES VARIADAS. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.	CX	PIRA	100,0000	5,8400	584,0000
123	COLA PARA E.V.A. E ISOPOR, 90 G.	UN	PIRA	160,0000	2,7900	446,4000
126	Bateria 9V p/ Detector Fetal	UN	ELGIN	200,0000	6,2000	1.240,0000
127	BATERIA 3V CR 2032	UN	ELGIN	200,0000	0,9400	188,0000
130	Envelope pardo 25 x 18 cm	UN	FORONI	300,0000	0,1500	45,0000
131	Envelope pardo 37 x 47 cm	UN	SCRITY	150,0000	0,7500	112,5000
136	ENVELOPE DE PAPEL DO TIPO SACO NA COLORAÇÃO OURO, TAMANHO OFICIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 24 CM DE COMPRIMENTO E 34 CM DE LARGURA.	UN	FORONI	250,0000	0,2800	70,0000
146	GRAMPO TAMANHO 26/6, PARA GRAMPEADOR, TIPO COBREADOS, TAMANHO: 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	JOCAR	134,0000	4,8500	649,9000



149	LÁPIS DE CERA COLORIDO, CAIXA 12 CORES	CX	PIRA	20,0000	2,4000	48,0000
152	EXTRATOR DE GRAMPO GALVANIZADO, TIPO ESPÁTULA ESPECIFICAÇÕES: EXTRATOR DE GRAMPOS, FEITO EM AÇO, PRODUTO DE 1 LINHA.	MT	CAVIA	105,0000	1,1000	115,5000
157	FITAADESIVA CREPE NA COR BRANCA, DIMENSÕES 18 MM X 50 M.	UN	EUROCEL	260,0000	3,0600	795,6000
158	FITAADESIVA CREPE NA COR BRANCA, DIMENSÕES 48 MM X 50 M.	UN	EUROCEL	345,0000	7,3400	2.532,3000
159	Fita adesiva, transparente, 12 mm x 50m.	UN	EUROCEL	80,0000	1,6000	128,0000
162	fitilhos cores variadas, tamanho 0,5 mm x 50 m	UN	MAKE	100,0000	1,3300	133,0000
165	Livro de ponto pautado capa dura 218 x 319mm 04 assinaturas com 100 folhas	UN	TILIBRA	120,0000	19,4300	2.331,6000
166	Livro protocolo de correspondência 153x216 mm com 100 folhas	UN	TILIBRA	111,0000	8,7300	969,0300
169	Organizador de mesa A4 bandeja arquivo com 3 camadas em acrílico.	UN	FAÇA	30,0000	32,6000	978,0000
176	PAPEL DE SEDA EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48 X 60 CM.	UN	REIPEL	170,0000	0,2700	45,9000
178	PAPEL SULFITE BRANCO, COM GRAMATURA DE 75 G/M <sup>2</sup> , TAMANHO A4. EMBALAGEM COM 500 FOLHAS (RESMA).	RM	CHAMEX	4.650,0000	21,2000	98.580,0000
179	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2, (PAPEL OFÍCIO) COM 500FLS.	RM	CHAMEX	30,0000	28,0000	840,0000
181	Papel canson branco 140g A4 (210mmx297mm) 20 folhas	UN	USAPEL	80,0000	4,0000	320,0000
184	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, NA COR CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 235	UN	ACP	360,0000	2,1600	777,6000



	MM DE COMPRIMENTO, 335 MM DE LARGURA E 20 MM DE ALTURA.						
188	PASTA SANFONADA EM POLIPROPILENO, COM 31 DIVISÓRIAS, NA COR CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 240 MM DE COMPRIMENTO E 340 MM DE LARGURA.	UN	ACP	120,0000	28,5000	3.420,0000	
189	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, NA COR CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 245 MM DE COMPRIMENTO, 335 MM DE LARGURA E 40 MM DE ALTURA.	UN	ACP	330,0000	3,1000	1.023,0000	
193	Perfurador de papel com estrutura metálica, capacidade para perfurar 30 folhas, com margeador, com 03 anos de garantia.	UN	BRW	22,0000	37,0000	814,0000	
197	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE RECARREGÁVEL, COM PONTA CHAFRADA VARIANDO DE 4,5 A 8 MM, EM CORES VARIADAS.	UN	BRW	220,0000	1,3600	299,2000	
199	PLACA DE ISOPOR COM DIMENSÕES DE 50 X 100 CM E ESPESSURA DE 2 CM.	UN	IS O	145,0000	3,8000	551,0000	
202	PINCEL CHATO COM CERDAS NATURAIS E CABO CURTO, TAMANHO 4.	UN	LEO E LEO	40,0000	1,0000	40,0000	
206	Prancheta acrílico, tamanho ofício, com prendedor inox.	UN	MAXCRIL	120,0000	9,9000	1.188,0000	
213	LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO PARA FARMÁCIA MEDICAMENTOS CONTROLADOS PORTARIA 344/98 COM 100 FOLHAS.	UN	ADG	10,0000	43,0000	430,0000	
214	Régua de acrílico 30 cm transparente reforçada	UN	MAXCRIL	205,0000	1,4500	297,2500	
226	TINTA GUACHE ATÓXICA, EM CAIXA COM 12 POTES DE 15 ML, DE CORES VARIADAS.	CX	PIRA	140,0000	6,4700	905,8000	



230	BLOCO PARA RECADOS AUTOADESIVO, MEDINDO 38MMX50 (BLOCO RECAZO, AUTOADESIVO, MATERIAL: PAPEL REMOVÍVEL, CORES DIVERSAS, DIMENSÕES: 38X50 MM, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA).	UN	COLACRIL	640,0000	3,3300	2.131,2000
-----	---	----	----------	----------	--------	------------

**I.** Importa-se a presente Ata de Registro de Preço o valor de **R\$ 155.314,08 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos)**.

**II.** A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.

#### **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, devendo ser indica no processo de compra.

#### **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ter sua vigência prorrogada nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

**CLÁUSULA QUINTA:** No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**I.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**I.** O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA:** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

**I.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**a)** Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

**b)** Mantiverem sua proposta original.

**II.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**III.** O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de serva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**IV.** Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea “b” do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**I.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.

**II.** Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**I.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea “b”, aceitar a contratação nos termos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

**I.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**II.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

**I.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**III.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**a)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**b)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**I.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**II.** Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**III.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**IV.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**I.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**II.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**III.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**IV.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**V.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**VI.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O remanejamento somente poderá ser feito:

- I.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## DAS PENALIDADES



**CLÁSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

**CLÁSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**CLÁSULA TRIGÉSIMA NONA:** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA:** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I. Descumpri as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**I.** Por razão de interesse público;

**II.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**III.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** Compete ao órgão Gestor:

**I.** A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 2024.

**II.** O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

**a)** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

**III.** Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

**IV.** Dilatar o prazo de vigência de registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**V.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

**VI.** Emitir autorização de compra.

**VII.** Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

#### **CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**I.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE dentro das normas estabelecidas no Edital.

**II.** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

**III.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**a)** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão gerenciador.

**IV.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA:** Compete ao compromitente da Ata:

**I.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

**II.** Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**III.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**IV.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

**V.** Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**VI.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**VII.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos bens ou MATERIAIS DE EXPEDIENTE objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.



**IX.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**II. Definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**a)** Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**b)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Os objetos deste contrato serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e MATERIAIS DE EXPEDIENTE Públicos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal Finanças de Piracanjuba/GO, sede da Prefeitura Municipal.

**I.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

**II.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**III.** O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

**IV.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

**V.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**VI.** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade;
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;
- IV.** o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- V.** o valor a pagar; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, conforme decisão do Agente de Contratação/ Pregoeiro do Município, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de 11 de novembro de 2025, e Termo de Homologação exarado pela atual Prefeita de Piracanjuba, Sra. Lenízia Alves Canêdo datado de 12 de novembro de 2025.



**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:** Caberá à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2025

**LENÍZIA ALVES CANÊDO**  
Prefeita de Piracanjuba

Contratante

**GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ: 13.712.784/0001-22

Contratada